

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025 - Análise técnica de proposta - RAFE SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

18 de agosto de 2025 às 14:25

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, os documentos apresentados pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **DVCOP**:


1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **19/08/2025, às 12:00h**.

Atenciosamente.

Livia Vásquez

COLIC/TJAM

 **Cópia de Planilhas_de_Custos_Operador_de_Urna_(1)(1).xlsx**
3006K

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>

19 de agosto de 2025 às 12:19

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Resposta Técnica à Diligência – Pregão Eletrônico nº 022/2025

Licitante: RAFE SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA

Em atenção à solicitação encaminhada, procedeu-se à análise da Planilha de Custos apresentada pela licitante, com base no modelo constante do Edital (item 9.1), na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT AM000578/2024 e na jurisprudência aplicável. Constatam-se os seguintes pontos:

1. Modelo de planilha

A planilha apresentada não observa integralmente o modelo exigido no Edital (item 9.1). Para adequada conferência e comparação das propostas, é imprescindível que os licitantes sigam o padrão estabelecido, razão pela qual recomenda-se a retificação no formato oficial.

2. Cargo: Secretário

- o **Submódulo 1 – 13º Salário e Adicional de Férias:**
O adicional de férias não foi somado ao item “Férias”, devendo totalizar 11,11% (férias + adicional constitucional). Ademais, o item “Férias” não foi contemplado na planilha, o que compromete a regularidade do cálculo.
- o **Submódulo 3 – Benefícios Mensais e Diários:**
Os itens vieram zerados, em desacordo com a CCT AM000578/2024, que os torna obrigatórios.
- o **Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:**
O item consta zerado, o que não se mostra exequível. A ausência de previsão para substituição implica inviabilidade do serviço, considerando que afastamentos legais (férias, licenças, faltas justificadas) são realidade em qualquer contrato.
- o **Módulo 5 – Insumos Diversos:**
Inclui custos com uniforme e EPI, porém a contratação não prevê tais insumos, motivo pelo qual o lançamento se mostra indevido.
- o **Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos:**
Observa-se a inclusão de IRPJ e CSLL. Conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.319/2010 – 2ª Câmara; 1.696/2010 – 2ª Câmara; 1.442/2010 – 2ª Câmara; e 1.597/2010 – Plenário), tais tributos não devem compor a planilha de custos, por configurarem tributos sobre o resultado da empresa e não custos diretos do contrato.

3. Cargo: Encarregado

- o **Salário Base:**
Foi aplicado redutor de 90,91% sobre a jornada, quando o correto é considerar a base integral de 44 horas semanais, em conformidade com a legislação trabalhista.

- **Submódulo 1 – 13º Salário e Adicional de Férias:**
Novamente não foi observado o percentual de 11,11% sobre férias (férias + adicional constitucional), e o item férias não foi contemplado na planilha.
- **Submódulo 3 – Benefícios Mensais e Diários:**
Os valores divergiram daqueles previstos na CCT AM000578/2024. Ademais, foi inserido custo de “locação” no valor de R\$ 300,00, não previsto no edital nem na convenção.
- **Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:**
Consta zerado, em desacordo com a necessidade real de reposição do posto em afastamentos legais.
- **Módulo 5 – Insumos Diversos:**
Inclui uniforme e EPI, não previstos na contratação.
- **Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos:**
Inclui IRPJ e CSLL, vedados conforme jurisprudência consolidada do TCU (mesmos acórdãos citados acima).

4. Conclusão

Diante das inconsistências verificadas, conclui-se que a proposta apresentada pela licitante **não atende integralmente ao exigido no Termo de Referência nem ao modelo do Edital**, apresentando falhas que comprometem a análise da exequibilidade.

Recomenda-se, portanto, a **diligência à licitante para retificação da planilha**, com apresentação em conformidade ao modelo do edital e correção dos pontos destacados (férias e adicional, benefícios obrigatórios, exclusão de itens indevidos, reposição de profissional ausente e adequação tributária).

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Thais Senra Velloso Zacaron
Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022